



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1345/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso XII, e no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, paritariamente indicados pelos Órgãos Governamentais, usuários, Órgãos promotores de eventos, prestadores de serviços e entidades afins.

**§ 1º** - Os membros do COMTUR serão indicados pelos seguintes segmentos:

I - órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- d) Brigada Militar;
- e) Câmara Municipal de Vereadores.

II - usuários, órgãos promotores de eventos, prestadores de serviços e entidades afins:

- a) Associação Comercial e Industrial – ACI;
- b) Hotéis, restaurantes e similares;
- c) Meios de comunicação social;
- d) Entidades promotoras de eventos culturais e/ou esportivos;
- e) Proprietários de balneários e/ou demais locais de atração eco turística ou agroturística;
- f) EMATER/RS.

**§ 2º** - Cada segmento será representado por dois membros, um titular e um suplente, expressamente designados.

**§ 3º** - Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidade listada no inciso II, entidades ou empresas devidamente cadastradas no município.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 4º** - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

**Art. 3º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º** - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Turismo, por término do mandato do Conselheiro, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão, caberá ao órgão ou a quem indicou o titular, indicar seu sucessor.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento de um Conselheiro por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo afastamento.

**Art. 6º** - A atuação do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerada de relevância pública.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será órgão encarregado do estudo e apontamento da solução dos problemas concernentes à política de turismo do município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I - apoiar a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção tenham influência na movimentação de turistas, bem como incentivar as promoções de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele.

II - assessorar na elaboração do plano diretor de turismo elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

III - assessorar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de turismo em âmbito municipal;

IV - estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

V - estimular a melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

VI - proceder à fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Turismo;

VII - propor a planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários e outros;

VIII - propor medidas que proporcionem ao turista melhores condições de transporte, comunicações, estadia e alimentação;

IX - proteger os interesses turísticos do Município;

X - valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

XI - enviar folhetos alusivos ao Município, bem como manter intercâmbio com outros conselhos municipais;

XII - encaminhar ao Executivo Municipal a deliberação de assuntos que exijam decisões superiores;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- XIII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XIV - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XV - buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- XVI - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XVII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XVIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- XIX - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo;
- XX - desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- XXI - apresentar quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos;
- XXII - ser apolítico e sem distinção de sexo, raça ou credo.

**Art. 10** - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito para promulgação.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão.

**Art. 11** - As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiros, que permita o permanente funcionamento do órgão.

### CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão utilizados em investimentos de infraestrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo no Município.

**Art. 14** - Constituem recursos do FUMTUR;

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções especiais, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- V - outras rendas eventuais.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único:** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial.

**Art. 16** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 17** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão movimentados através da rede bancária, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município, e em eventual impedimento do primeiro, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 19** - Os bens móveis e imóveis adquiridos serão administrados e controlados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que os registrará indicando a fonte de aquisição.

**Art. 20** - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
25 DE ABRIL DE 2017.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal